

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 1999

Institui o dia nacional da água.

**Autor:** Deputado SÉRGIO NOVAIS

**Relator:** Deputado RICARDO FIUZA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece que o dia 22 de março será o dia nacional da água.

Em sua justificção o autor apresenta dados alarmantes sobre o consumo de água de várias atividades econômicas, os graves problemas relacionados à poluição dos recursos hídricos em todo o mundo e as consequências da falta de água para a humanidade. Acredita que a criação de uma data como esta oferecerá à sociedade brasileira a oportunidade e o estímulo para o debate dos problemas e a busca de soluções relacionados ao uso e conservação dos recursos hídricos.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.252, de 1999.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.252, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.252, de 1999, de autoria do ilustre Deputado SÉRGIO NOVAIS.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputado RICARDO FIUZA  
Relator